

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 125/2021, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas, corrobora com a proibição do vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e menosprezo em eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGs, associações, agremiações, partidos políticos e fundações, no âmbito do município de Sorocaba.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Cultura e Esportes no Substitutivo nº 02 ao PL nº 125/2021, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 7 de abril de 2022.

Gabriel de Souza Amorim Assessor Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor Fausto Salvador Peres Presidente da Comissão de Cultura e Esportes



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

**SOBRE:** O Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 125/2021, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas, "corrobora com a proibição do vilipêndio de dogmas e crenças relativas à religião cristã sob forma de sátira, ridicularização e mesnosprezo em eventos, desfiles carnavalescos, espetáculos, passeatas e marchas de ONGs, associações, agremiações, partidos políticos e fundações, no âmbito do município de Sorocaba", a Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se **opõe** à tramitação desta matéria.

FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente da Comissão de Cultura e Esportes

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR Membro

FÁBIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro